ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4031

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/12/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/94. Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas destinadas a atender obrigações trabalhistas e encargos previdenciários decorrentes de rescisões de contratos.

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
cx: 23.1
Ordem: 04
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 77/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a realizar despesas com obrigações trabalhistas e encargos previdenciários.

MOVIMENTO

1 Recebido em 27.12.94
2 Aprovado em regime de urgência em 29.12.94
3 À sanção em 29.12.94
4 Arquive-se
5
6
7
8
9
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 26 de dezembro de 1994

OFÍCIO Nº: GP/231/94
ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar despesas concernentes a obrigações trabalhistas e encargos previdenciários com pessoal admitido nos diversos setores administrativos.

Como é notório, esta Administração e a anterior se viram na contingência de contratar pessoal para prestar atendimento nos diversos setores de sua atuação. Especialmente na área de saúde, tivemos imperiosa necessidade de prover o serviço com a contratação de pessoal convocado em situação emergencial, a fim de melhor acolher o elevado número de alunos matriculados nas escolas públicas municipais.

Igualmente na área de saúde, por decorrência da implantação de planos municipais de atendimento à população, vimo-nos, também, impelidos a realizar diversas contratações que possibilitaram melhor funcionamento deste setor.

Mantivemos a dinâmica administrativa nos diversos outros setores que a integram, graças à atuação e à prestação dos serviços contratados com prestimosos servidores.

Realizamos no mês de outubro do corrente ano Concurso Público para provimento de todas as vagas existentes na Administração, já tendo sido, inclusive, homologado o resultado, ensejando, com isto, a regularização do quadro de pessoal do Município.

O provimento das vagas pelos concursados classificados neste Concurso levará, inevitavelmente, à rescisão dos contratos de trabalho celebrados, cabendo à Administração atender às despesas trabalhistas e previdenciárias com o pessoal dispensado. O projeto objetiva autorizar a realização destas despesas, legalmente devidas.

Solicitamos, portanto, desta eminente Casa Legislativa a sua aprovação.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador **João Hamilton Silveira**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº ,DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza o Executivo a realizar despesas destinadas a atender obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com o objetivo de saldar obrigações trabalhistas e encargos previdenciários decorrentes de rescisões de contratos administrativos celebrados com pessoal para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas serão realizadas em dotações próprias de cada exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 26 de dezembro de 1994

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 27 DE dezembro DE 1994
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Antônio Custáquio Gomes
(Toninho da Cowan) VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
Unanimidade
EM 29 DE dezembro DE 1994.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 29 DE dezembro DE 1994.
PRESIDENTE